ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 199/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 023/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , com sede na Rua Ari Teixeira da Costa , nº 1100 _ - Bairro Savassi , na cidade de Ribeirão das Neves , CEP 33880630 - UF, inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09 neste ato representado pelo seu Secretaria Municipal de Obras , **senhor** André Alexandre da Silva Motta , doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA , com sede na SITIO COLONIA , nº S/N - Bairro ZONA RURAL , na cidade de Astolfo Dutra , CEP 36780000 - UF, inscrita no CNPJ/MF N. 22 256 154/0001-81 , neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR , **senhor** FELIPE PROCOPIO DAL SASSO , doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 23/2025**, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS CONTRATADAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 12/2025, homologado em 07/10/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **N° 23/2025**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 11 de Setembro de 2025 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, MANUTENÇÃO, PODA E PLANTIO, EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DOS SETORES

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ficha-digital.tjdft.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7EA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7EA1

OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES /MG, para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da Secretaria Municipal de Obras .

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor por item, perfazendo o valor total de R$ R$ 2.399.987,18 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)

Lote 1

LOTE UNICO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SUP. ARVORE PEQ.SUP. ARVORE PEQ. PORTE (ATE 3M) INSCLUS. CORTE LENHA	150,00 SERVIcO	R$ 141,81	R$ 21.271,50
Marca: propria **Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
SUPRESSAO ARVORE MEDIO PORTESUPRESSAO ARVORE MEDIO PORTE INCLUS. CORTE LENHA	150,00 SERVIcO	R$ 229,48	R$ 34.422,00
Marca: propria **Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
SUPRESSAO ARVORE GRANDESUPRESSAO ARVORE GRANDE PORTE INCLUS. CORTE LENHA	150,00 SERVIcO	R$ 350,70	R$ 52.605,00
Marca: propria **Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
TRANSPLANTIO ARBOREO DE GRANDE PORTETRANSPLANTIO ARBOREO DE GRANDE PORTE	10,00 SERVIcO	R$ 1.660,17	R$ 16.601,70
Marca: propria **Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
TRANSPLANTIO ARBOREO DE MEDIO PORTETRANSPLANTIO ARBOREO DE MEDIO PORTE	20,00 SERVIcO	R$ 1.389,07	R$ 27.781,40
Marca: propria **Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
TRANSPLANTIO ARBOREO DE PEQUENO PORTETRANSPLANTIO ARBOREO DE PEQUENO PORTE	50,00 SERVIcO	R$ 287,51	R$ 14.375,50
Marca: propria **Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARBUSTO BELA EMILIAFORNECIMENTO DE ARBUSTO BELA EMILIA COM ALTURA MINIMA DE 15CM, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 6,55	R$ 327,50

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://liciardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARBUSTO CAMARAFORNECIMENTO DE ARBUSTO CAMARA COM ALTURA MINIMA DE 15CM, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 6,55	R$ 327,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE ACASSIA MIMOSAFORNECIMENTO DE ARVORE ACASSIA MIMOSA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 95,50	R$ 4.775,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE AROEIRA-PIMENTEIRAFORNECIMENTO DE ARVORE AROEIRA-PIMENTEIRA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 77,95	R$ 3.897,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE AROEIRA-SALSAFORNECIMENTO DE ARVORE AROEIRA-SALSA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 77,98	R$ 3.899,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE IPE-AMARELOFORNECIMENTO DE ARVORE IPE-AMARELO COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 80,29	R$ 4.014,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE IPE-BRANCOFORNECIMENTO DE ARVORE IPE-BRANCO COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 80,29	R$ 4.014,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE IPE-ROSAFORNECIMENTO DE ARVORE IPE-ROSA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 80,29	R$ 4.014,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE IPE-ROXOFORNECIMENTO DE ARVORE IPE-ROXO COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 80,29	R$ 4.014,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE JACARANDAFORNECIMENTO DE ARVORE JACARANDA MIMOSO COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 80,29	R$ 4.014,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE JATOBAFORNECIMENTO DE ARVORE JATOBA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 66,96	R$ 3.348,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE MANACA-DA-SERRAFORNECIMENTO DE ARVORE MANACA-DA-SERRA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 93,84	R$ 4.692,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE ARVORE OITIFORNECIMENTO DE ARVORE OITI COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVIcO	R$ 60,76	R$ 3.038,00

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE PAINEIRAFORNECIMENTO DE ARVORE PAINEIRA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 70,99	R$ 3.549,50	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE PAU-BRASILFORNECIMENTO DE ARVORE PAU-BRASIL COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 72,73	R$ 3.636,50	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE PAU-FERROFORNECIMENTO DE ARVORE PAU-FERRO COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 90,34	R$ 4.517,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE PAU-MULATOFORNECIMENTO DE ARVORE PAU-MULATO COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 75,10	R$ 3.755,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE QUARESMEIRAFORNECIMENTO DE ARVORE QUARESMEIRA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 93,84	R$ 4.692,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE SAPUCAIAFORNECIMENTO DE ARVORE SAPUCAIA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 78,30	R$ 3.915,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE SIBIPURUNAFORNECIMENTO DE ARVORE SIBIPURUNA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 87,31	R$ 4.365,50	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE ARVORE UNHA-DE-VACAFORNECIMENTO DE ARVORE UNHA-DE-VACA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 72,00	R$ 3.600,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO ACALYPHA, EXCLUSIVE PLANTIOFORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO ACALYPHA, EXCLUSIVE PLANTIO	200,00 METRO QUADRADO	R$ 65,84	R$ 13.168,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO CLOROFITO, EXCLUSIVE PLANTIOFORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO CLOROFITO, EXCLUSIVE PLANTIO	200,00 METRO QUADRADO	R$ 72,75	R$ 14.550,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		
FORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO GRAMA-AMENDOIM, EXCLUSIVE PLANTIOFORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO GRAMA AMENDOIM, EXCLUSIVE PLANTIO	500,00 METRO QUADRADO	R$ 15,64	R$ 7.820,00	
Marca: propria	**Fabricante:** propria	**Modelo:** propria		

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

FORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO WEDELIA, EXCLUSIVE PLANTIOFORNECIMENTO DE FORRACAO DO TIPO WEDELIA, EXCLUSIVE PLANTIO	500,00 METRO QUADRADO	R$ 63,66	R$ 31.830,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE PALMEIRA ARECA-BAMBUFORNECIMENTO DE PALMEIRA ARECA-BAMBU COM ALTURA MINIMA DE 50CM, EXCLUSIVE PLANTIO	500,00 METRO QUADRADO	R$ 23,58	R$ 11.790,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE PALMEIRA JERIVAFORNECIMENTO DE PALMEIRA JERIVA COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 METRO QUADRADO	R$ 116,33	R$ 5.816,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE PALMEIRA LICURIFORNECIMENTO DE PALMEIRA LICURI COM ALTURA MEDIA DE 2,00M, EXCLUSIVE PLANTIO	50,00 SERVICO	R$ 116,33	R$ 5.816,50
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
FORNECIMENTO DE EUCALIPTO CITRIODORA CHEIROSO, EXCLUSIVE PLANTIOFORNECIMENTO DE EUCALIPTO CITRIODORA CHEIROSO, EXCLUSIVE PLANTIO	150,00 SERVICO	R$ 5,02	R$ 753,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVACAO POR TRINTA (30) DIASPLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVACAO POR TRINTA (30) DIAS	5.000,00 METRO QUADRADO	R$ 25,36	R$ 126.800,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM PLACASPLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM PLACAS , INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVACAO POR TRINTA (30) DIAS	5.000,00 METRO QUADRADO	R$ 27,62	R$ 138.100,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
PLANTIO DE MUDA, INCLUINDO PREPARACAO, COVA, PLANTIO, MUDA, COM CUIDADO, REGA E ADUBACAO POR 90 DIASPLANTIO DE MUDA, INCLUINDO PREPARACAO, COVA, PLANTIO, MUDA, COM CUIDADO, REGA E ADUBACAO POR 90 DIAS	1.800,00 SERVICO	R$ 331,61	R$ 596.898,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
PLANTIO DE MUDAPLANTIO DE MUDA, INCLUINDO PREPARACAO, COVA, PLANTIO, MUDA, COM CUIDADO, REGA E ADUBACAO POR 90 DIAS	1.400,00 METRO QUADRADO	R$ 103,12	R$ 144.368,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAOSERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	5.000,00 METRO QUADRADO	R$ 55,67	R$ 278.350,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE MUDASERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE MUDA, INCLUINDO PREPARACAO, COVA, PLANTIO, MUDA, COM CUIDADO, REGA E ADUBACAO POR 90 DIAS	5.000,00 METRO QUADRADO	R$ 103,12	R$ 515.600,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.ldoc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

PODA EM ALTURA DE ARVOREPODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIA[]METRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	500,00 SERVIÇO	R$ 23,78	R$ 11.890,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂ[]METRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂ[]METRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	150,00 SERVIÇO	R$ 89,52	R$ 13.428,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂ[]METRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂ[]METRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	80,00 SERVIÇO	R$ 247,69	R$ 19.815,20
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂ[]METRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024PODA EM ALTURA DE ARVORE COM DIÂ[]METRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	50,00 SERVIÇO	R$ 518,40	R$ 25.920,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
COORDENADOR AMBIENTALCOORDENADOR AMBIENTAL, NIVEL JUNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	385,44 HORA	R$ 115,60	R$ 44.556,86
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES--- ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES---	2.112,00 HORA	R$ 40,00	R$ 84.480,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
LOCACAO DE VEICULOSLOCACAO VEICULO UTILITARIO 4 PORTAS E 7 LUGARES C/SEGURO SEM COMBUSTIVEL	12,00 SERVIÇO	R$ 3.770,21	R$ 45.242,52
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
GASOLINA COMUMA gasolina e um combustivel composto por hidrocarbonetos (carbono e hidrogenio). A estrutura molecular da gasolina e composta de cadeias de carbono de comprimentos diferentes, variando de C7H16 a C11H24. Os produtos da combustao da gasolina sao gerados pelo escapamento de automoveis e sao: Monoxido de carbono (CO) Oxidos de nitrogenio (NOx) Hidrocarbonetos nao queimados (HC).	3.000,00 LITRO	R$ 6,51	R$ 19.530,00
Marca: propria **Fabricante:** propria **Modelo:** propria			
Total Lote 1		x1	R$ 2.399.987,18

com validade pelo prazo de um ano;

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

09.002.15.451.102.2193 - Operacionalização serviços obras municipais - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - PJ - Despesa 507 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

5.2. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

5.3. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

5.4. Os materiais requisitados deverão ser entregues afixados nos locais indicados, acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, nos horários pré estabelecidos no setor e endereço indicado no Anexo deste Termo de Referência.

5.5. Os materiais serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art.140, da lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

5.7. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (dias) dias.

5.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas.

5.9. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) e às demais legislações pertinentes.

5.10. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.11. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas como frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oficialdigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

5.12. GESTOR E FISCAIS RESPONSÁVEIS:

5.12.1. Gestor: Janaina Marry Gonçalves de Morais Domingos - Matrícula 516108
5.12.2. Fiscal Técnico: Hanz William Lopes - Matrícula 515624
5.12.3.Fiscal Técnico: Sirlene Batista de Oliveira - Matrícula 517731
5.12.4. Fiscal Administrativo: Paulo Henrique de Brito Romagnoli - Matrícula 517587

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preço, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

6.3. Caso a contratada não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Orgão Gerenciador, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a contratada neste instrumento.

6.4. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

6.5. O prazo previsto nos subitens 15.1. e 15.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

6.6. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitantes inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, obtida através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, para identificar possível impedimento relativo a contratada, cujo comprovante será anexado ao processo.

6.7. Se o contratado, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no item 1/Anexo I deste contrato.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ficlardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

9.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato.

9.1.10. Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Município de Ribeirão das Neves;

9.1.11. A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, podendo ser fiscalizado por técnicos do município na prestação do serviço.

9.1.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

9.1.14. Manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços;

9.1.15. Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e

manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.32. Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da parte que o

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

motorista for vinculado, sendo que responderá civil e criminalmente por eles.

9.1.33. Exigir que seus empregados executem os serviços devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

9.1.34. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes, vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos.

9.1.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.38. Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade.

9.2 AQUISIÇÃO DE INSUMOS - QUALIDADE DAS MUDAS

A contratada deverá fornecer mudas com padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas do projeto, devendo estas estar adaptadas, saudáveis e em condições de plantio.

9.3 TRANSPORTE DE MUDAS

A contratada será responsável pelo transporte das mudas em condições que garantam sua integridade devendo empregar veículos adequados e respeitar as normas de segurança, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada, eventuais perdas decorrentes de transporte inadequado.

9.4 PREPARO DO SOLO E CONDIÇÕES PARA PLANTIO

É obrigação da contratada promover as correções necessárias do solo para garantir condições adequadas ao plantio, incluindo adubação e descompactação, conforme as melhores práticas técnicas e as orientações da fiscalização.

9.5 EXECUÇÃO TÉCNICA DO PLANTIO

A contratada deverá executar o plantio das mudas conforme as técnicas vigentes, utilizando equipe capacitada. O não cumprimento das especificações técnicas acarretará a imediata interrupção dos serviços até sua devida correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. MANUTENÇÃO E IRRIGAÇÃO

Da Manutenção e Irrigação

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

A CONTRATADA é responsável pela manutenção das mudas plantadas pelo período contratualmente definido, incluindo irrigação, adubação, controle de pragas e replantio quando necessário, devendo manter registro das atividades e comunicar qualquer intercorrência relevante à fiscalização.

9.7. **Cumprimento das Licenças Ambientais**
Do Cumprimento das Exigências Legais e Licenças
A CONTRATANTE se compromete a garantir que todas as licenças ambientais estejam válidas e vigentes durante a execução dos serviços, devendo acompanhar o cumprimento das condicionantes e informar à CONTRATADA sobre quaisquer atualizações.

9.8 **Condições Climáticas**
Da Adequação ao Clima
Fica pactuado entre as partes que, em caso de ocorrência de eventos climáticos extremos, como chuvas intensas ou secas prolongadas, será possível a readequação do cronograma de execução dos serviços, mediante justificativa técnica e aprovação prévia da fiscalização.

9.9. **Supressão de Árvores (Pequeno, Médio e Grande Porte)**
Supressão de Vegetação
A contratada se obriga a realizar a supressão de árvores de pequeno, médio e grande porte em conformidade com as normas ambientais vigentes, bem como de posse das respectivas licenças ambientais, mediante equipe técnica com profissionais habilitados.
O descumprimento desta cláusula acarretará multas ambientais e/ou interrupção das atividades.

9.10. **TRANSPLANTE DE ÁRVORES**

A contratada deverá empregar técnicas especializadas para o transplante de árvores com acompanhamento técnico, por profissional habilitado e conforme as normas técnicas. Qualquer dano ou morte das espécies transplantadas implicará responsabilização por impactos ambientais negativos.

9.11. **Fornecimento de Mudas (Árvores e Arbustos)**
Fornecimento de Mudas
A contratada será responsável pela entrega de mudas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, devendo realizar inspeção no momento da entrega e verificação dos fornecedores. A entrega de mudas fora das especificações poderá resultar em rejeição e necessidade de substituição às expensas da contratada.

9.12 **Plantio de Grama (Esmeralda e São Carlos)**
Execução do Plantio de Grama
A contratada deverá realizar o preparo adequado do solo e o correto plantio da grama (especies Esmeralda e São Carlos), com acompanhamento técnico e fixação das placas.
O não cumprimento poderá acarretar falhas de enraizamento, necessidade de replantio e aumento de custos, de responsabilidade da contratada.

9.13. **Manutenção e Conservação de Áreas Plantadas**
Manutenção e Conservação
A contratada se compromete a estabelecer e executar cronograma de manutenção das áreas

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.tdoc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

plantadas, incluindo irrigação adequada e controle fitossanitário (pragas e doenças). A omissão ou execução inadequada poderá implicar em degradação do paisagismo e reposição das mudas às custas da contratada.

9.14. **Poda de Árvores (Diversos Portes)**

Poda de Árvores

Compete à contratada a execução da poda de árvores, de quaisquer portes, com técnica apropriada e mediante capacitação técnica dos profissionais, acompanhada da competente licença. A fiscalização deve ser contínua e qualquer comprometimento da saúde da árvore ou riscos decorrentes da má execução serão de responsabilidade da contratada.

9.15. **Gestão de Resíduos Vegetais**

Destinação de Resíduos

A contratada deverá realizar o correto planejamento e controle da destinação dos resíduos vegetais, conforme a legislação vigente, sendo vedada a destinação inadequada. Eventuais infrações resultarão em responsabilização por danos ambientais e á imagem institucional da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, o cumprimento do objeto do Contrato;

10.2 Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

10.3 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 14.133/2021;

10.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.5 Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços prestados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

10.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

10.9 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;

10.11 Permitir o acesso a todas as dependências da Contratante necessárias à prestação do serviço;

10.12 Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

10.13 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

10.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

10.15 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

10.16 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

10.17 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;

10.18 Comunicação Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.19 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias corridos após o adimplemento da Obrigação e a partir do protocolo do pedido de pagamento junto à Administração;

10.20 O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.10. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações;

11.11. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;

11.12. Confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

11.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ribeiraodasneves.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. Do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.11. Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

12.12. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado.

12.13. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

12.14. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

12.15. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ficitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

12.16.INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PLANEJAMENTO.

12.16.1. Gestor: Janaina Marry Gonçalves de Morais Domingos - Matrícula 516108
12.16.2. Fiscal Técnico: Hanz William Lopes - Matrícula 515624
12.16.3. Fiscal Técnico: Sirlene Batista de Oliveira - Matrícula 517731
12.16.4. Fiscal Administrativo: Paulo Henrique de Brito Romagnoli - Matrícula 517587

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

13.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA**deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

13.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves

13.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.3. O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Ribeirão das Neves. Quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento *"pro rata tempore"*, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

I. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, de acordo com art. 105 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.1.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

16.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O contratada terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º -Acontratada poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 08 de 10 2025.

André Alexandre da Silva Motta

Secretário Municipal de Obras

SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA

Assinado por 2 pessoas: ANDRE ALEXANDRE DA SILVA MOTTA e ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1 e informe o código 5771-D4B9-2491-7FA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5771-D4B9-2491-7FA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA (CPF 044.XXX.XXX-01) em 08/10/2025 15:46:22 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO (CPF 131.XXX.XXX-37) em 09/10/2025 08:53:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5771-D4B9-2491-7FA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVE
CNPJ: 18.314.680/0001-03
XXII 41.26 181
10 de outubro 2025

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CBEEE61F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH N.º 2354/2025

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA RH

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "b", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

ART.1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria SRH nº 2068/2.025, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A3C4BE32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SRH Nº 2355/2025

PORTARIA DE CESSÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 95 e com fundamento na alínea "b" do inciso II do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o interesse da Administração Municipal em fortalecer a cooperação com os demais órgãos da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º Ceder o(a) senhor(a) **Carla Giane Drumond de Almeida**, matrícula nº 19787, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para exercer suas funções junto à Prefeitura Municipal de Matozinhos, no período de 13 de Outubro de 2025 á 13 de Outubro de 2026.

Art. 2º A cessão será com ônus para o cessionário, ou seja, a Prefeitura Municipal de Matozinhos arcará com todos os encargos decorrentes da relação de trabalho da servidora cedida.

Art. 3º A servidora cedida permanecerá vinculada ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, para todos os efeitos legais.

Art. 4º A presente nomeação terá efeito a partir da data da publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 546

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B339A4BB

GERÊNCIA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 33/2025 – NOVA DATA

Dispensa Eletrônica 33/2025 – NOVA DATA

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital retificado da Dispensa Eletrônica 33/2025, cujo objeto se trata de aquisição de máquinas de costura industrial por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A nova data para realização da sessão será dia 15/10/2025 às 09:00 hrs.

HELAINE GRAZIELE MARCOLINO/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:A8CE9219

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199 DE 2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199 DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 199 de 2025, referente a Concorrência: Nº. 23/2025.

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de execução de serviços preliminares, manutenção, poda e plantio, em atendimento às condicionantes dos processos de licenciamento ambiental no município de Ribeirão das Neves, para suprir as necessidades das demandas dos setores operacionais da Secretaria Municipal de Obras no Município de Ribeirão das Neves/MG, conforme Termo de Referência, planilha orçamentária, composição do B.D.I e Demais documentos apensos, conforme MEMO 029/025 SPPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2025. Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e a pessoa jurídica **SPASSO VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA**, com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, perfazendo o valor total de R$ 2.399.987,18 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavo.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA/
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:ED9D629E

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196, 197, 198 DE 2025, REFERENTE AO PREGÃO: Nº. 008/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196, 197, 198
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
Torna público, o extrato de homologação e atas de registro de preço nº 196, 197, 198 DE 2025, referente ao Pregão: Nº. 008/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios tipo carnes e derivados.

1064
Folha nº 546
Data: 10/10/25